



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

P. nº 18.568/2021

Pregão nº 99/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **ALTTI SERVICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 18.568, de 7 de julho de 2021, e apensos, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364, inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92 e, de outro lado a empresa **Altti Service Serviços de Telecomunicação e Informática Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.937.091/0001-10, IE nº 454.604.361.113, com sede na Rua Braz Cubas, nº 251, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-410, neste ato representada por **Janaina Moreira Rodrigues**, portadora da CIRG nº 50.030.042-2, inscrita no CPF/MF sob nº 418.791.798-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores da Secretaria de Saúde e Educação, por um período de 12 (doze) meses**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1 - Obriga-se a CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 2**

**LOTE 1: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
<p><i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PC (GABINETES, TECLADOS E Mouses) E MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE (GABINETES, TECLADOS, Mouses E FONTES DE ALIMENTAÇÃO). Entende-se por manutenção corretiva a substituição de todo e qualquer componente danificado por componentes novos com características equivalentes ou superiores. Entende-se por manutenção preventiva a limpeza física interna trimestral dos gabinetes e a instalação / configuração e atualização dos softwares Microsoft Windows (de acordo com as versões vindas de fábrica ou licença disponibilizada), Suíte de Aplicativos (de acordo com as versões disponibilizadas) e antivírus com os serviços referentes à eliminação de pragas (vírus) trimestral e sempre após uma manutenção corretiva. Todas as licenças dos softwares acima serão fornecidas pela Prefeitura de Mogi das Cruzes. A empresa contratada se obriga a cumprir os seguintes itens:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A empresa deverá colar etiqueta de identificação ou catálogo em todo os equipamentos contratados para fácil identificação na abertura de chamados. Esta etiqueta deverá possuir o nome ou logomarca da empresa e numeração única (catálogo) em tamanho de fonte legível, além do número de telefone da empresa contratada para abertura de chamado de manutenção;</li><li>- A empresa deverá manter atualizada uma planilha eletrônica (digital) com a relação de todos os equipamentos do contrato constando no mínimo o número do catálogo (etiqueta), tipo de equipamento, local do equipamento e ID (número de identificação fornecido pela contratante). Esta planilha poderá ser solicitada a qualquer momento pela contratante.</li><li>- A empresa deverá disponibilizar em até 15 dias após a assinatura do contrato, um site na internet para a abertura de chamado de atendimento no regime 24x7 (24 horas por 7 dias) permitindo uma perfeita rastreabilidade dos chamados através de consulta pelo número da etiqueta da empresa (catálogo) colada no equipamento, número do chamado ou ordem de serviço.</li><li>- A empresa deverá disponibilizar um telefone fixo e um móvel exclusivos para este contrato dentro do horário das 08h às 18h (Segunda à Sexta-feira);</li><li>- A empresa, além do técnico de campo, deverá disponibilizar um técnico residente no prédio sede da Secretaria de Educação, sito à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 2 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes, que exercerá atividades exclusivamente nos locais solicitados pela contratante.</li><li>- O primeiro atendimento sempre será feito no local do chamado.</li><li>- A empresa deverá possuir no mínimo um veículo automotor para locomoção dos técnicos de campo mais um veículo automotor para locomoção do técnico residente.</li><li>- A empresa deverá prestar o primeiro atendimento no local do equipamento em até 24 horas corridas do chamado, com tempo de solução de mais 48 horas corridas. Caso seja necessário retirar o equipamento a empresa deverá disponibilizar um equipamento equivalente que permita a continuidade dos trabalhos até que o equipamento defeituoso seja devolvido, independente da solução.</li><li>- O fornecimento e substituição das peças dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa.</li><li>- Caso a solução do chamado apresente inviabilidade do conserto do equipamento a contratada deverá emitir um laudo técnico justificando o motivo da inviabilidade. A empresa deverá encaminhar uma cópia dos laudos emitidos para a unidade / departamento responsável pelo</li></ul>	24.875,00	298.500,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 3**

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
<p>equipamento e outra por e-mail para a Divisão de Tecnologia da Informação para fins de controle. Após o procedimento a empresa deverá retirar a etiqueta de identificação (catálogo) deste equipamento. Os equipamentos sem conserto serão retirados do contrato.</p> <p>- Todos os funcionários da contratada deverão estar claramente identificados para segurança da contratante. A empresa quando notificada deverá providenciar em até 03 dias a substituição de um técnico por solicitação da contratante.</p> <p>- A empresa deverá comprovar a dispõe de 2% de equipamentos com manutenção contratada, caso seja necessário a retirada de equipamentos.</p> <p>- A empresa deverá fornecer mensalmente relatórios em planilha eletrônica (digital) contendo no mínimo o número do catálogo (etiqueta), tipo de equipamento, local do equipamento, ID (número de identificação fornecido pela contratante), tipo de ocorrência (Preventiva ou Corretiva), número do chamado ou Ordem de Serviço, usuário responsável pelo chamado, data e hora da abertura do chamado, problema relatado pelo usuário, nome do técnico responsável pelo atendimento e a solução apresentada.</p> <p>- A empresa deverá ofertar preço individual baseado no número de equipamentos indicados.</p> <p>- A empresa está ciente de que poderá haver eventual desconto em nota fiscal de serviço caso seja constatada a não prestação do serviço pelos motivos de baixa por laudo técnico e pela não prestação de serviço por negligência por parte da contratada.</p> <p>Quantidade de Equipamentos Anexos à requisição deste item: Quantidades, quantitativos por locais, os endereços das escolas, os tipos de equipamentos e locais de atendimento.</p>		

**LOTE 2: SECRETARIA DE SAÚDE**

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
<p><i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONJUNTOS DE MICROCOMPUTADORES, SENDO: (DESKTOP OU ALL-IN-ONE OU NOTEBOOK, MONITORES, TECLADOS, MOUSES, ESTABILIZADORES E NO-BREAK), INSTALADOS NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETARIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS), COM LIMPEZA, TROCA DE PEÇAS E CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE REDE, PONTOS DE REDE E CONFIGURAÇÃO WI FI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES conforme segue:</i></p> <p>1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A EMPRESA VENCEDORA SE OBRIGA EM CUMPRIR AS SEGUINTE CONDIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos contratados, instalando, em caso de quebra, um equipamento temporário de sua propriedade (backup) com características iguais ou similares em até 24 horas para que os serviços executados não sejam impactados;</li><li>• A empresa deverá disponibilizar em até 15 dias após a assinatura do contrato um site na internet para abertura de chamado de atendimento no regime de 24X7, 24 horas por 7 dias permitindo uma perfeita rastreabilidade dos chamados através de consulta pelo número do chamado ou ordem de serviço, fornecendo ao gestor do contrato um usuário e senha de acesso ao sistema para controle com acesso a relatórios gerenciais;</li></ul>	8.746,05	104.952,60





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 4**

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
<ul style="list-style-type: none"><li>• O tempo de resposta máxima será de 08 horas a partir do registro de chamada, devendo a empresa disponibilizar formas de se rastrear o cumprimento dos prazos (Abertura e fechamento das chamadas técnicas), entregando junto a fatura mensal o relatório das ocorrências;</li><li>• Caso o chamado seja realizado nos finais de semana, contará para prazo de atendimento, o primeiro horário do primeiro dia útil após a abertura do mesmo;</li><li>• O sistema de chamado deverá conter um campo para registrar o serviço executado detalhadamente pelo executor e possuir ferramenta de busca para consultas sempre que necessário;</li><li>• Horário de atendimento normal das chamadas será de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com 1:30 hs de almoço, contudo eventualmente e em decorrência de fatos emergenciais justificados a mesma poderá ser acionada nos fins de semana e/ou feriado;</li><li>• A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preferencialmente no local da unidade solicitante do reparo, conforme relação acima descrita, mas dependendo da criticidade o equipamento será retirado do local, sendo providenciado termo próprio pelo Gestor do contrato;</li><li>• A empresa deverá possuir no mínimo um veículo automotor para locomoção dos técnicos, um telefone móvel e fixo exclusivo para este contrato.</li><li>• A instalação dos Sistemas Operacionais e configuração dos equipamentos deverá ser o padrão adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa não poderá instalar softwares não homologados e não originais, informando por escrito a detecção dos mesmos;</li><li>• Para equipamentos que estiverem no período de cobertura por garantia do fabricante, a contratada deverá realizar os atendimentos identificando os problemas para que seja acionado o fornecedor;</li><li>• Para equipamentos de contratos de "Outsourcing" firmados pela SMS, fica a contratada responsável pelas configurações básicas de instalação e conexões com os demais equipamentos;</li><li>• A empresa a ser contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados por técnicos especializados, garantindo que os equipamentos sejam mantidos nas condições satisfatórias de operação;</li><li>• O fornecimento e substituição das peças dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada;</li><li>• A empresa deverá disponibilizar 1 (um) técnico fixo interno na sede da Secretaria Municipal de Saúde para atendimentos "in loco" de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com 1:30 hs de almoço;</li><li>• Os técnicos externos para atendimentos as unidades externas a sede da Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer no escritório da contratada quando não estiver em atendimento, porém, quando solicitados antecipadamente, poderão prestar serviços na sede da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o técnico fixo;</li><li>• Todos os funcionários da contratada deverão estar claramente identificados para a segurança da contratante. A empresa quando notificada, deverá providenciar de imediato a substituição de um técnico, em caso de férias, ou licença médica;</li><li>• A empresa deverá declarar que dispõe de, no mínimo, 2% dos equipamentos com manutenção contratada, caso seja necessário a retirada de equipamentos (Anexa declaração);</li><li>• Todos os componentes físicos estarão cobertos nesse contrato, as ocorrências de mau uso deverão ser comunicadas por expediente individual ao Gestor do Contrato, continuando a empresa obrigada a reparar os equipamentos;</li></ul>		



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 5**

Especificação	Valor Mensal (RS)	Valor Global (RS)
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicar ao Gestor do Contrato por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;</li><li>• No caso de não ser viável a manutenção do equipamento, a empresa deverá apresentar um laudo técnico demonstrando o mesmo para a devida retirada do equipamento do patrimônio;</li><li>• A empresa deverá fornecer mensalmente relatórios em planilha eletrônica e gráficos contendo no mínimo o tipo de ocorrência (preventiva ou corretiva), número de patrimônio do equipamento, número de chamado ou ordem de serviço, a unidade responsável pelo chamado, data e hora de abertura e fechamento, problema relatado pelo usuário, nome do técnico responsável pelo atendimento e relatório de tempo médio do atendimento;</li><li>• A empresa deverá ofertar preço individual baseado no número de equipamentos indicados conforme relação de equipamentos anexo, onde a soma do quantitativo será o pagamento fixo mensal e com previsão de aumento do quantitativo de 25% da quantidade total de computadores ou equipamentos, independente de marca, idade ou modelo e caso necessário;</li><li>• A empresa está ciente de que poderá haver eventual desconto em nota fiscal de serviço caso seja constatada a não prestação de serviço pelos motivos de baixa por laudo técnico e pela não prestação de serviço por negligência por parte da contratada;</li><li>• As despesas diretas e indiretas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e impostos, taxas e outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto deverão fazer parte do preço;</li><li>• Comprovar que o fabricante, distribuídos ou a própria licitada, possui programa de destinação ambientalmente correta e todos os materiais que forem descartados. A comprovação deverá ser feita através de Nota Fiscal de Remessa e destino à empresa ambientalmente certificada para tal processo;</li><li>• Comprovar através de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, de que a licitada já prestou ou presta serviços compatíveis ao objeto deste edital, em no mínimo 50% do quantitativo de equipamentos descritos. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível ao objeto licitado, em sintonia com o artigo 30, II da Lei 8.666/93.</li></ul> <p>2- MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive a substituição de todo e qualquer componente danificado, por componentes novos com características equivalentes ou superiores, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.</p> <p>3- MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive a limpeza interna trimestral dos gabinetes e a instalação / configuração e atualização dos softwares Microsoft Windows (todas as versões), Microsoft Office (todas as versões), antivírus mensal e sempre após uma manutenção corretiva e demais sistemas ou soluções.</p>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital de Pregão nº 099/2021, em todos os seus termos;**





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 6**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1** - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

**3.2** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços/materiais, objeto do presente Contrato, o valor mensal, para o lote 1, de R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) para 12 meses e, para o lote 2, de R\$ 8.746,05 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 104.952,60 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para doze meses, perfazendo o valor global de **R\$ 403.452,60 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações Complementares**

**4.1** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: **Pedro Roberto Moreira Passos**, Chefe de Divisão, inscrito no CPF/MF sob nº 357.114.888-64; e-mail: [pedropassos@se-pmmc.com.br](mailto:pedropassos@se-pmmc.com.br).

**4.2** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**4.3.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**4.3.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**4.3.3** - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 7**

**4.3.4** - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**4.3.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**4.3.6** – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**4.4** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

**5.1** - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

**5.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**5.3** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**5.4** - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

**5.4.1** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 8**

**5.5** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**5.5.1** – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**5.5.2** – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**5.5.2.1** - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**5.5.2.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**5.5.2.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – Execução das Obras/Serviços**

**6.1** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 9**

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazos**

**9.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

**9.1.1** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

**10.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 - FICHA = 184 - RECURSOS PRÓPRIOS  
Vínculo: 01.220.0000

02.07.01.12.365.0021.2.179.3.3.90.39.00 - FICHA = 186 - RECURSOS PRÓPRIOS  
Vínculo: 01.212.0000

02.07.01.12.365.0021.2.179.3.3.90.39.00 - FICHA = 186 - RECURSOS PRÓPRIOS  
Vínculo: 01.213.0000

02.07.03.12.363.0021.1.009.3.3.90.39.00 - FICHA = 221 - RECURSOS PRÓPRIOS  
Vínculo: 01.200.0000



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 10**

02.07.04.12.306.0021.2.026.3.3.90.39.00 - FICHA = 231 - RECURSOS PRÓPRIOS  
Vínculo: 01.200.0000

02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.90.39.00 - FICHA = 319 - RECURSOS PRÓPRIOS  
Vínculo: 01.310.0000

02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.90.39.00 - FICHA = 319 - RECURSOS FEDERAIS  
Vínculo: 05.300.0060

02.11.02.10.302.0028.2.046.3.3.90.39.00 - FICHA = 347 - RECURSOS FEDERAIS  
Vínculo: 05.300.0055

02.11.02.10.305.0028.2.048.3.3.90.39.00 - FICHA = 349 - RECURSOS FEDERAIS  
Vínculo: 05.300.0067  
Vínculo: 05.300.0066

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

**11.1** - Às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reservas nºs:

7857, no valor de R\$	160.795,68, Secretaria de Saúde
7858, no valor de R\$	169.949,89, Secretaria de Saúde
7859, no valor de R\$	4.378,10, Secretaria de Saúde
7861, no valor de R\$	5.174,12, Secretaria de Saúde
8004, no valor de R\$	5.856,66, Secretaria de Saúde
8030, no valor de R\$	490.600,00, Secretaria de Educação
8031, no valor de R\$	2.600,00, Secretaria de Educação
8032, no valor de R\$	12.200,00, Secretaria de Educação
8033, no valor de R\$	13.800,00, Secretaria de Educação
8034, no valor de R\$	4.400,00, Secretaria de Educação

**11.2** - No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1** - Os preços contratados não serão reajustados, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**12.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 11**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2** – Sob pena de rescisão, a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**13.3** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**13.3.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.3.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.3.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**13.3.4** - O atraso injustificado no início do fornecimento;

**13.3.5** - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**13.3.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**13.3.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.3.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**13.3.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.3.9.1** – Em caso de pedido de recuperação judicial, poderá permitido ao **CONTRATANTE**, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

**13.3.10** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

**13.3.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 12**

**13.3.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.3.13** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.4** - Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

**13.4.1** - A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação vigente

**13.4.2** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.4.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.4.4** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**13.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

**14.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 403.452,60 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2021 - FLS. 13**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 8 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DUARTE STÁBILE**  
Secretário Municipal de Educação

**JANAINA MOREIRA RODRIGUES**  
Altti Service Serviços de Telecomunicação e Informática Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG. 32.970.217-8  
CPF. 311.592.968-47

SGov/plm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Altti Service Serviços de Telecomunicação e Informática Ltda. - ME.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 81/2021

**OBJETO:** Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores da Secretaria de Saúde e Educação, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 8 de outubro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eric Welson de Andrade  
Cargo: Secretário Adjunto de Gestão Pública  
CPF: 318.597.598-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira  
Cargo: Secretário de Gestão Pública  
CPF: 307.757.318-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: André Duarte Stábile  
Cargo: Secretário Municipal de Educação  
CPF: 131.417.268-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Janaina Moreira Rodrigues  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 418.791.798-57

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stábile**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **14/10/2021** às **15:04:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**774B327858D2A708986A5257E9DDB373830243DA855D42F632C701CAEA**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**1e40bd63-41c0-4c41-9bed-207c51cd0576**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, CPF **307.757.318-03**, atesto que na data de **20/10/2021** às **10:26:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **danielgpp@alumni.usp.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**191A2732546104B5CFC0C4898F7464999CA0247B40437CAB9C52179884**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**691ccacd-45dc-462c-9cc9-c1cf75c02197**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **14/10/2021** às **17:11:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**402491e8-4aa3-434a-b484-b2cf282eb2d3**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

